



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

BOLETIM OFICIAL Nº 044/2026

De ordem do (a) Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva da F.S.F., **Dr. HUMBERTO ALMEIDA SIQUARA FILHO**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este BOLETIM OFICIAL virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Douta Procuradoria e **INTIMADAS** para o resultado do julgamento realizado no dia 29 de setembro de 2026 (terça-feira) às 18:00 horas, no Auditório do TJD/FSF, localizado na Rua Vila Cristina, nº. 1010 Complexo Lourival Batista (Arena Batistão) – São José:

1ª COMISSÃO

PROCESSO 040/2026 – RELATOR – Dr. VICTOR MEDEIROS RODRIGUES

JOGOS: Amadense Esporte Clube X A. Desportiva Maratá, realizado no dia 02 de setembro 2026, válido pelo Campeonato Sergipano Sub 20 – Série A 3 / Edição 2026.

DENUNCIADOS: Amadense Esporte Clube (Sub 20) – art. 211 do CBJD.

DECISÃO: Por maioria, foi reconhecida a inépcia da denúncia, ao fundamento de que os fatos nela narrados não configuram a infração descrita no art. 211 do CBJD, diante da ausência de adequação típica da conduta imputada. Restou vencido o Relator que havia votado pela aplicação típica descrita no art. 211 e fixou pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo reduzida para metade por se tratar de competição não profissional, chegando a multa ao valor final de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com base no art. 182 do CBJD.

PROCESSO 041/2026 – RELATOR – Dr. CAIO MARCELO V. TELES M. JÚNIOR

JOGOS: Botafogo A. S. Futebol X Amadense Esporte Clube, realizado no dia 07 de setembro 2026, válido pelo Campeonato Sergipano Sub 20 – Série A 3 - Edição 2026.

DENUNCIADOS: Botafogo A. S. Futebol (Sub 20) – art. 206 e 211 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, o clube foi absolvido quanto à infração prevista no art. 206 do CBJD. No tocante à segunda infração, os Auditores entenderam que a narrativa fática constante da denúncia não se adequava ao tipo disciplinar previsto no art. 211 do CBJD, razão pela qual, mediante aplicação do instituto da *Emendatio Libelli*, procederam à reclassificação jurídica da conduta para aplicar o disposto no art. 191 do CBJD, fixando pena mínima prevista para a infração e, posteriormente, convertendo a mesma em advertência.

PROCESSO 042/2026 – RELATOR – Dr. LUCAS VIEIRA SANTANA

JOGOS: Riachão Esporte Clube X Força Jovem Aquidabã, realizado no dia 03 de setembro de 2026, válido pelo Campeonato Sergipano Sub 20 – Série A 3 - Edição 2026.

DENUNCIADOS: Riachão Esporte Clube (Sub 20) – art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada a penalidade de multa no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo reduzida para metade por se tratar de competição não profissional, fixando o valor final da multa em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), com base art. 206 c/c 182 do CBJD.

PROCESSO 043/2026 – RELATOR – Dr. VICTOR MEDEIROS RODRIGUES

JOGOS: Mocidade Esporte Clube X Botelho Sport Program, realizado no dia 07 de setembro de 2026, válido pelo Campeonato Sergipano Sub 20 – Série A 3 - Edição 2026.

DENUNCIADOS: Mocidade Esporte Clube (Sub 20) – art. 211 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi aplicada ao Mocidade Esporte Clube a penalidade de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) sendo reduzida para metade por se tratar de competição não profissional, fixando o valor final da multa em R\$ 100,00 (cem reais), com base no art. 182 do CBJD.

Presentes:

Dr. Humberto Almeida Siquara Filho
Dr. Victor Medeiros Rodrigues
Dr. Lucas Vieira Santana
Dr. Caio Marcelo V. Teles Menezes Júnior
Dr. Fábio Henrique dos Anjos Melo (Procurador TJD)

Aracaju/SE, 30 de Setembro de 2026.

Jéssica Mirelly Silveira Silva
Secretária TJD/SE